



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO Nº 025/2021 – DISPENSA Nº 009/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº M- 2.195.377, SSP/MG e CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, zona rural do Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUL DE MINAS – ASSOMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.958.849/0001-75, com sede na Rua José Jaqueta, nº 30, Centro, CEP 37880-000, na cidade de Cabo Verde/MG, representada pelo seu presidente, Sr. **REGINALDO ROBERTO DA SILVA**, portador do RG nº M-9.253.406 e CPF nº ,025.030.556-99, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da educação básica pública, descritos na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP pessoa física por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega do(s) produto(s) será pelo período de março a dezembro de 2021.

a - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021.

b - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 83.012,20** (*oitenta e três mil, doze reais e vinte centavos*) conforme listagem anexa a seguir:

Carlos Renato Muniz – CPF 637.603.636-87 DAP – SDW0637603636872803180209				
<u>Item</u>	<u>Qtdd.</u>	<u>Un. Med.</u>	<u>Preço Un.</u>	<u>Preço Total</u>
Abobrinha Verde	200	Kg	R\$ 4,50	R\$ 900,00
Alface	100	Un	R\$ 2,20	R\$ 220,00
Beterraba	200	Kg	R\$ 4,22	R\$ 843,32
Cenoura	300	Kg	R\$ 4,08	R\$ 1.224,99
Repolho	200	Kg	R\$ 3,67	R\$ 733,32
Tomate	500	Kg	R\$ 7,33	R\$ 3.666,65
Abóbora Cabotiá	50	Kg	R\$ 4,27	R\$ 213,33



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Berinjela	50	Kg	R\$ 3,27	R\$ 163,33
Brócolis	50	Un	R\$ 4,83	R\$ 241,67
Chicória	50	Maço	R\$ 2,40	R\$ 120,00
Chuchu	50	Un	R\$ 4,18	R\$ 209,17
Couve	50	Maço	R\$ 2,55	R\$ 127,50
Couve-Flor	50	Un	R\$ 4,67	R\$ 233,33
Limão	100	Kg	R\$ 3,67	R\$ 366,66
Mandioca Descada	200	Kg	R\$ 6,17	R\$ 1.233,32
Pepino	100	Kg	R\$ 4,45	R\$ 445,00
Quiabo	50	Kg	R\$ 8,93	R\$ 446,67
Valor Total				R\$ 11.388,25

Reginaldo Roberto da Silva – CPF 025.030.556-99				
DAP sdw0025030556992712190412				
<u>Item</u>	<u>Qtdd.</u>	<u>Un. Med.</u>	<u>Preço Un.</u>	<u>Preço Total</u>
Alho	100	Kg	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
Batata Inglesa	1.000	Kg	R\$ 5,17	R\$ 5.166,60
Cebola de Cabeça	300	Kg	R\$ 5,08	R\$ 1.524,99
Laranja Pêra	1.000	Kg	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
Ovo Vermelho	400	Dz	R\$ 8,80	R\$ 3.520,00
Valor Total				R\$ 16.111,59

Diones Marcos Danziger – CPF 032.675.896-81				
DAP SDW0032675896813107191054				
<u>Item</u>	<u>Qtdd.</u>	<u>Un. Med.</u>	<u>Preço Un.</u>	<u>Preço Total</u>
Banana Nanica	700	Kg	R\$ 4,23	R\$ 2.963,31
Banana Prata	900	Kg	R\$ 4,57	R\$ 4.109,94
Valor Total				R\$ 7.073,25

Verinaldo de Souza Matos – CPF 562.504.796-00				
DAP SDW0562504796002109170156				
<u>Item</u>	<u>Qtdd.</u>	<u>Un. Med.</u>	<u>Preço Un.</u>	<u>Preço Total</u>
Batata Doce	250	Kg	R\$ 3,50	R\$ 875,00
Feijão	1.500	Kg	R\$ 9,43	R\$ 14.149,95
Valor Total				R\$ 15.024,95



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Edvaldo Candido da Silva – CPF 285.806.646-91 DAP SDW0285806646912605171008				
<u>Item</u>	<u>Qtdd.</u>	<u>Un. Med.</u>	<u>Preço Un.</u>	<u>Preço total</u>
Bolacha	100	Kg	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
Bolo Caseiro	100	Kg	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
Pão Caseiro	150	Kg	R\$ 24,25	R\$ 3.637,50
Rosca Caseira	150	Kg	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
Maracujá	100	Kg	R\$ 8,77	R\$ 876,66
Valor Total				R\$ 14.714,16

Pedro Cesar da Cruz – CPF 973.633.166-00 DAP SDW0973633166001107170315				
<u>Item</u>	<u>Qtdd.</u>	<u>Un. Med.</u>	<u>Preço Un.</u>	<u>Preço total</u>
Farinha de Milho	500	Kg	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
Fubá Mimoso	100	Kg	R\$ 4,50	R\$ 450,00
Polpa de Frutas	600	Kg	R\$ 19,50	R\$ 11.700,00
Morango	100	Kg	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
Valor Total				R\$ 18.700,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias descritas no orçamento para o exercício de 2019:

FICHA NUMERO: 0362 Classificacao: 020904 123611202 2.043 339030,

FICHA NUMERO: 0371 Classificacao: 020904 123611202 2.117 339030.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c - fiscalizar a execução do contrato;
- d - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013 do FNDE, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a - por acordo entre as partes;
- b - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Cabo Verde-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cabo Verde, 22 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUL DE MINAS – ASSOMINAS -
Contratada
- Reginaldo Roberto da Silva -
Rep. Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____